



ESTADO DO ACRE  
**Diário Oficial**

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 21 de Abril de 2022

[www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br)

Ano LV - nº 13.269-A

3 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO ..... 1

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 741-P, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, C/C com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018 e CONSIDERANDO a documentação instruída nos autos do processo SEI nº 0050.003760.00079/2021-21,  
RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, a servidora RAIMUNDA ILCA FROTA DE AZEVEDO, matrícula nº 303640-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de outubro de 2021.

Rio Branco-Acre, 29 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019,  
CONSIDERANDO o aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 015/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Prefeitura do Município de Santa Rosa do Purus, bem como, a documentação instruída no processo SEI nº 4002.008447.00178/2022/12,  
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora MARCIA MARIA SOUZA DA SILVA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, para continuar prestando serviços junto à Prefeitura do Município de Santa Rosa do Purus, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O recolhimento da Contribuição Previdenciária do servidor deverá ser efetuado ao Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACRE-PREVIDÊNCIA, em consonância com o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154 de 08 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 772-P, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019,  
CONSIDERANDO o aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 004/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, bem como, a documentação instruída nos autos do processo SEI nº 4002.006235.00189/2022-91,  
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar cessão do servidor ANDRASON CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula nº 9316442-1, do quadro de pessoal do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, para continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º O recolhimento da Contribuição Previdenciária do servidor deverá ser efetuado ao Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACRE-PREVIDÊNCIA, em consonância com o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154 de 08 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de abril de 2022.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 799-P, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o dispositivo no art. 81, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 164/2006, e art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019,  
CONSIDERANDO o aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como, a documentação instruída nos autos do processo SEI nº 0044.003530.00038/2022-26,  
RESOLVE:

Art. 1º Agregar o servidor 2º TEN BM HÉLIO XAVIER DE CARVALHO, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, e colocá-lo à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Comarca de Cruzeiro do Sul, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º O recolhimento da Contribuição Previdenciária do servidor deverá ser efetuado ao Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACRE-PREVIDÊNCIA, em consonância com o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154 de 08 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 31 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 798-P, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o disposto

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 803-P, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista

o disposto no artigo 81, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, o CABO PM RG 4513 IAGO GETÚLIO NASCIMENTO DE ARAÚJO, matrícula 9380124, pertencente ao Quadro de Praças Militares Estaduais Combatentes – QPMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de outubro de 2021.

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 939-P, DE 7 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, C/C com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018 e CONSIDERANDO a documentação instruída nos autos do processo SEI nº 0052.007844.00031/2022-87,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF, a servidora MYLLA FRANÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 9483330-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 7 de abril de 2022.

Rio Branco-Acre, 7 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 966-P, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019, CONSIDERANDO o aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 004/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, bem como, a documentação instruída nos autos do processo SEI nº 4002.006235.00181/2022-24,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor EDSON ASSIS DE ARAÚJO, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º O recolhimento da Contribuição Previdenciária do servidor deverá ser efetuado ao Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACRE-PREVIDÊNCIA, em consonância com o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154 de 08 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 11 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 983-P, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a documentação instruída nos autos do processo SEI nº 2817.012986.00040/2022-57,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido, o Decreto nº 709-P, de 28 de março de 2022, que colocou à disposição a servidora CLAUDETE DEL AGUILA SAMPAIO, matrícula nº 9225064-9, para prestar serviços junto ao Instituto de Educação, Profissional e Tecnológica - IEPTEC, publicado no Diário

Oficial do Estado nº 13.253 de 31 de março de 2022, página 5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Rio Branco-Acre, 12 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 990-P, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019, CONSIDERANDO o aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 004/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, bem como, a documentação instruída nos autos do processo SEI nº 4002.008447.00252/2022-92,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar cessão do servidor PAULO ROBERTO VIANA DE ARAÚJO, matrícula nº 129160, do quadro de pessoal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, para continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º O recolhimento da Contribuição Previdenciária do servidor deverá ser efetuado ao Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACRE-PREVIDÊNCIA, em consonância com o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154 de 08 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Rio Branco-Acre, 12 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.025-P, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ ARISTIDES JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR do cargo de Secretário de Estado de Produção e Agronegócio, nomeado através do Decreto nº 8.463, de 25 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.026-P, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDIVAN MACIEL DE AZEVEDO para exercer o cargo de Secretário de Estado de Produção e Agronegócio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.103-P, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JULIO CEZAR ZUZA DA COSTA do Cargo em Comissão, referência CEC-6, da Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres - SEASDHM,

nomeado através do Decreto nº 702-P, de 28 de março de 2022.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 20 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 1.104-P, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROSELAYNE CRISTINA MENDES SOBREIRA do Cargo de Diretora do Instituto de Identificação na Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC. nomeada através do Decreto nº 7.172, de 28 de outubro de 2020.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 20 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 1.105-P, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA do cargo de Chefe de Departamento, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas – SEMAPI, nomeada através do Decreto nº 5.442, de 12 de março de 2020.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 20 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 1.106-P, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1.005-P, de 18 de abril de 2022.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 20 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 1.107-P, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1.006-P, de 18 de abril de 2022.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 20 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 11.042, 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a retirada da obrigatoriedade do uso de máscaras faciais em locais abertos e fechados, nos termos que especifica, e revoga os Decretos nºs 7.010, de 8 de outubro de 2020 e 11.015, de 11 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe

confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.647, de 10 de setembro de 2020,  
CONSIDERANDO o posicionamento do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, e a solicitação contida no Ofício nº 222/2022/SESACRE, da Secretaria de Estado de Saúde,  
DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras faciais em locais abertos e fechados passa a ser opcional, respeitados os protocolos sanitários vigentes.

§1º Nos locais destinados à prestação de serviços de saúde e meios de transporte coletivo de passageiros permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais.

§ 2º Às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos imunossuprimidos, aos que apresentem comorbidades e, especialmente, àqueles que apresentem sintomas gripais, fica recomendado o uso de máscaras.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.010, de 8 de outubro de 2020;

II – o Decreto nº 11.015, de 11 março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre



**Estado do Acre**  
**Diário Oficial**

[www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br)  
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial  
Av. Brasil, nº 439 - Centro

Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: [diario.oficial@ac.gov.br](mailto:diario.oficial@ac.gov.br) Rio Branco-AC -  
CEP: 69900-076